

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº 1.261/87

Promulgado Câmara
"VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS ÀS
PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições Legais, e Constitucionais APROVOU:

Artigo 1º - As Empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do Sistema de Transportes Urbanos de Passageiros da Aglomeração Urbana do Município de Baixo Guandu - ES, ficam obrigados a conceder isenção de pagamentos de Tarifas a toda pessoa com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente cadastrada pelo Departamento de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (DESSAS).

Parágrafo Único - As linhas municipais que ligam todos os Distritos do Município de Baixo Guandu com a Sede integram o Sistema de Transportes Urbanos de Passageiros da Aglomeração Urbana do Município de Baixo Guandu.

Artigo 2º - Para efeitos do cadastramento de que trata o "caput" do Artigo anterior, será exigida a apresentação de documento que comprove a idade do interessado.

Parágrafo Único - Após cadastramento, os beneficiados receberão da Prefeitura (DESSAS), uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos, para efeito de imediata concessão do benefício constante no Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - As obrigações que por decorrência desta Lei se impuserem às empresas referidas no Artigo 1º, passam a integrar as normas operacionais da Prefeitura Municipal, aprovadas pela Lei Municipal nº 1.179/86, de 25 de março de 1.986.

Carb. S.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Continuação da Lei nº 1.261/87

Parágrafo Único - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei, será rigorosamente exercida pela Prefeitura Municipal, que adotará todas as medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - O não atendimento às obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator as seguintes penalidades, conforme o Capítulo X, Artigo 31º da Lei 1.179/86.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão do Veículo;

IV - Cancelamento do Alvará.

Parágrafo Único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão-lhe aplicadas cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.987.

Carlos Show
CARLOS SHOW

Presidente

70
CAMA